

**LEI N.º 10.454, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1980 (D.O. DE 01/12/80)**

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo a avalizar operações de crédito que indica e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

**Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:**

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a avalizar operações de crédito no valor de até Cr\$ 1.500.000.000,00 (HUM BILHAO E QUINHENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS) a serem contratadas pela Companhia de Eletricidade do Ceará - COELCE visando ao fortalecimento dos Programas de Investimentos e/ou reforço de Capital de giro da mencionada Companhia para os exercícios de 1980, 1981 e 1982.

Art. 2.º - Os encargos financeiros, os prazos de amortização e demais condições contratuais das operações, cujo aval ora é autorizado, serão estabelecidos de comum acordo entre os órgãos contratantes.

Art.3.º - Serão dados, como garantia para o pagamento das obrigações das operações mencionadas no art. 1.º, recursos oriundos da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios - FPE, e/ou Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,** em Fortaleza, aos 28 de novembro de 1980.

**VIRGÍLIO TÁVORA**  
**Luiz Marques**  
**Ozias Monteiro Rodrigues**

**Categoria da Lei:** Ordinária.

**Temática:** Orçamento, Finanças e Tributação; Trabalho, Administração e Serviço Público.

**Palavras-chave:** LEI N.º 10.454, autoriza, avaliar, operações, crédito, COELCE, programa, investimento, pagamento, obrigações, FPE, ICM.